



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.940-B, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 588/07
OFÍCIO Nº 1.371/08 (SF)

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA e relator-substituto: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes”, que será celebrado no dia 27 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I - RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa do dia 25/03/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Lelo Coimbra, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre Parlamentar, nos seguintes termos:

“Chega à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 3.940, de 2008, PLS nº 588/07, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, que institui o Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado no dia 27 de outubro.

No Senado Federal, a proposição em apreço mereceu aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Parecer do nobre Senador Mão Santa, que ofereceu emenda ao Projeto no sentido de alterar a redação da expressão que denomina tal data comemorativa.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos analisar o mérito da instituição da referida data comemorativa, conforme o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A anemia falciforme é uma doença hereditária que afeta um em cada mil cidadãos brasileiros. A doença é causada por uma anormalidade na hemoglobina presente nos glóbulos vermelhos do sangue, responsáveis pelo transporte do oxigênio dos pulmões aos tecidos. Essa anormalidade faz com que os glóbulos vermelhos percam a forma de disco e enrijeçam, assumindo o formato de uma foice.

As células alteradas tendem a romper-se com mais facilidade, causando a anemia hemolítica (palidez e “branco do olho” amarelado), e aderem mais facilmente às paredes dos vasos sanguíneos, obstruindo a circulação do sangue e causando dores e lesões nos órgãos irrigados por esses vasos.

A origem dessa anomalia ainda é desconhecida, mas supõe-se que tenha se desenvolvido na África, há milhares de anos, como forma de proteger as pessoas contra a malária, doença muito comum naquela região. Sua incidência é maior na raça negra e estima-se que, no Brasil, um em cada quinhentos negros nasça com uma das formas da doença.

Os sintomas da anemia falciforme manifestam-se de maneiras diferentes em cada indivíduo. Os mais freqüentes deles são as crises de dores, devidas à má circulação, a icterícia, ou cor amarelada nos olhos, e a “síndrome mão-pé”, que causa inchaço, vermelhidão e dor local. Os portadores de doenças falciformes também são mais propensos a contrair infecções e a desenvolver úlceras de difícil cicatrização nas pernas.

Não existe tratamento específico para as doenças falciformes e somente a adoção de medidas adequadas pode diminuir as conseqüências da doença.

Assim, louvamos a iniciativa do nobre autor, Senador Paulo Paim, no sentido de instituir uma data que atrairá a atenção da sociedade para a condição dos portadores de doenças falciformes e para as medidas preventivas e de conscientização que podem ajudar a diminuir o sofrimento tão freqüente desses pacientes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.940, de 2008.”

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

Deputado LOBBE NETO
Relator substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.940/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra, e do Relator Substituto, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega para revisão nesta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, projeto de lei do Senado Federal, que institui o “Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes”, a ser celebrado no dia 27 de outubro.

A expressão “doenças falsiformes” é utilizada para designar um grupo de doenças hematológicas hereditárias em que a característica de todas elas é a presença de hemoglobina “S”, em substituição à hemoglobina “A”, que é a forma normal desse componente dos glóbulos vermelhos ou hemácias.

O autor, Senador Paulo Paim, enfatiza, em sua justificção, o caráter grave da doença falciforme que, na falta de cuidados específicos, causa a morte de cerca de 25% dos seus portadores, antes que eles completem cinco anos de idade. Ressalta, ainda, que a instituição da data tem como escopo a sensibilização, mobilização e organização das pessoas com doença falciforme na busca dos seus direitos à assistência.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra, e do Relator Substituto, Deputado Lobbe Neto.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.940, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura e à proteção e defesa da saúde, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX e XII). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima,

uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.940, de 2008.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.940-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho,

Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO